



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2021

Defere a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pela servidora deste Tribunal Thaís Espíndola Fernandes Wolff, com cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 3ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 008/2021/AJA e o que consta no Processo TRT DP-14895/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pela servidora THAÍS ESPÍNDOLA FERNANDES WOLFF, integrante do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo vago idêntico do quadro de pessoal do TRT da 3ª Região, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8112/90, c/c os arts. 1º a 6º da Resolução nº 146/2012 do CNJ.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de março de 2021.

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República (com redação dada pela Emenda Constitucional no 103/2019) c/c art. 10, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples de todos os salários de contribuição e as remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho/1994, atualizados monetariamente, com adicional de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, e reajuste dos proventos nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º Assegurar ao referido servidor a isenção de Imposto de Renda, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 e artigo 6º, inciso II, c/c o § 4º, I, a, da IN RFB nº 1.500/2014, ou seja, a contar da publicação desta Resolução e, em observância ao disposto no art. 10, §1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, imperiosa a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 849/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 272/2020 e demais informações constantes do Processo TRT MA-1374/2014, resolve:

Art. 1º Esclarecer que, em face da tutela provisória de urgência concedida na Ação nº 1005368-10.2020.4.01.3200 (proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRT DA 11ª REGIÃO AM/RR - SITRA-AM/RR em face da União) e do Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU, este Regional fica impossibilitado de cumprir a determinação do item 9.3.2 do Acórdão n. 11533/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES (Resolução Administrativa nº 42/2015).

Art. 2º Esclarecer, ainda, que deve ser mantido, ou caso excluído, restabelecido, o pagamento da rubrica "Opção" julgada ilegal pelo TCU, que permanecerá integrando os proventos da servidora aposentada até posterior decisão judicial, sendo desnecessária a alteração do ato concessório de aposentadoria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-13018/2020, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de remoção do servidor deste Regional JEFFERSON BRANDÃO RIOS para o TRT da 3ª Região, com fulcro no art. 36, III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90 e art. 7º, III, alínea "a", da Resolução CSJT nº 110/2012, a fim de acompanhar sua companheira a Senhora Patrícia Galvão da Silva, aprovada em concurso de movimentação de pessoal - edital SEI nº 01/2019 e transferida do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas (HUGV - Ufam) para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia-MG (HC - UFU).

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 3/2021/AJA e o que consta no Processo TRT DP-3941/2019, resolve:

Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor ANDRÉ FURTADO ALVES, integrante do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo de igual nomenclatura, ocupado pela servidora FLÁVIA PANTAROTTO ALVES, do quadro de pessoal do TRT da 15ª Região, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8112/90, c/c os arts. 1º a 6º da Resolução nº 146/2012 do CNJ, ressaltando que este Regional estará isento de despesas com o servidor, na forma do art. 8º, in fine, da referida Resolução, uma vez que os envolvidos já se encontram removidos por reciprocidade (entre TRT11 e TRT15), consoante Resolução Administrativa nº 104/2019/TRT11.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 008/2021/AJA e o que consta no Processo TRT DP-14895/2020, resolve:

Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pela servidora THAÍS ESPÍNDOLA FERNANDES WOLFF, integrante do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo vago idêntico do quadro de

pessoal do TRT da 3ª Região, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8112/90, c/c os arts. 1º a 6º da Resolução nº 146/2012 do CNJ.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT DP-14718/2020, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 4/2021/SGP/TRT11) que deferiu a redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora deste Tribunal ELAINE AIRES OLIVEIRA, com cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT DP-14050/2020, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere isenção de imposto de renda, à servidora aposentada ANA CRISTINA FIGLIUOLO BEZERRA DE MENEZES, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, a partir da data de diagnóstico da doença, 9-11-2017, conforme art. 6º, II, §4º, I, "c", da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, devendo ser observada a anterioridade nonagesimal para aplicação dos efeitos da revogação da isenção tributária operada pelo art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a compensação das contribuições já eventualmente recolhidas a maior com as contribuições vincendas, aplicando-se as regras de cálculo da redação originária do art. 40, §21, da Constituição da República, conforme Decisão do CSJT, na Sessão de 14-2-2020, nos autos do processo CSJT-PCA-0000201-69-2020.5.90.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT DP-12769/2020, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à servidora aposentada EDLEUZA MORAES DE OLIVEIRA isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 13-10-2020, data da aposentação da servidora, conforme enuncia o art. 6º, II e § 4º, I, "a", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; bem como, indeferir, por falta de amparo legal, o pedido para que a contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88, para que incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, haja vista que o §21 do art. 40 da CF/1988, que assegurava o benefício, foi revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 13-11-2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento de fls. 1, por meio do qual a senhora MARIETE RIBEIRO DE QUEIROZ, cônjuge do servidor aposentado KARDEC REIS DE QUEIROZ, falecido em 1º-12-2020, solicita pensão post mortem, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 310/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls.26/37) e demais documentos dos autos do processo administrativo MA-722/2020, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere pensão por morte, de modo vitalício, à MARIETE RIBEIRO DE QUEIROZ, cônjuge do servidor aposentado KARDEC REIS DE QUEIROZ, com fundamento nos arts. 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei 8112/1990, com redação dada pela Lei 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar mais 10% por dependente, com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, da Lei Federal 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional 103/2019 e conforme art. 15 da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, considerando a dependente contar com a idade de 68 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 016/2021 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Edição 3182/2021, de 15-3-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11a. Região, página 38 e no Diário Oficial da União - DOU, Edição 50, de 16-3-2021, Seção 2, página 47.

Manaus, 17 de março de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO